



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA – 11 ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 56

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024:** CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ODONTOPEDIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO O.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

O Prefeito Municipal de Nova Itarana - BA, no uso de suas atribuições legais por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, através do Agente de Contratação, nomeado pelo da Decreto nº 406, de 11 de janeiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresa especializada em prestação de serviços à Saúde, (Médico Plantonista Clínico Geral, Médico Cardiologista, Médico Odontopediatra), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexos. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2024 de 11 de janeiro de 2024 e pelas condições constantes neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ODONTOPEDIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA – BA.**

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Nova Itarana um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços à Saúde, para os atendimentos médicos, Plantonista clínico geral, Médico Cardiologista, Médico Odontopediatra.

### 2. DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Administração, durante o qual os credenciados serão contratados e prestarão os serviços nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

2.2 A contratação oriunda deste credenciamento está condicionada à definição das especialidades médicas solicitadas, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.3 Este Edital poderá ser revogado por ato do Executivo Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

**3.2** O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, **Paragrafo Único:** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

**3.3** Poderão participar do Credenciamento médico e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no Estado da Bahia – BA, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Itarana.

**3.4** É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

**3.5** O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo

com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

**3.6** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**3.7** É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Itarana no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

### 4. DAS ETAPAS

**4.1** O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

**4.1.1 Habilitação** – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao ANEXO I, a ser realizada pela Comissão de Licitação, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

**Paragrafo Único:** O Agente de Contratação será responsável pelo acompanhamento dos atos e após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.



**4.1.2 Contratação** – A contratação dar-se-á após o credenciamento e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Itarana.

**Paragrafo Único:** O Fundo Municipal de Saúde, será responsável pela condução da contratação, pagamentos e demais assuntos relativos a este edital.

**4.1.3** Para a formalização da contratação de pessoa física ou jurídico deverá apresentar no ato do credenciamentos a seguinte documentação, conforme abaixo:

## I – DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Contrato de Exclusividade Devidamente Registrado em Cartório;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- o) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Nova Itarana;

## II – DA PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de Identidade/CPF do detentor da notória especialização ou do representante do especialista (se for o caso);
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº9.854/99);



- g) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- h) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Nova Itarana

#### 4.1.5 PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pelo Fiscal designado pela Administração;
- II - Caberá a Tesouraria do Município a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- III – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

#### 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** Os interessados deverão solicitar o Credenciamento, a partir do dia **11/04/2024 á 19/04/2024**, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;

**5.2** Nada obsta que sejam credenciadas mais de um interessado para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

**5.3** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispendo a Administração do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos.

**5.4** Os interessados poderão se inscrever, **GRATUITAMENTE**.

**5.5** O interessados músicos , ao fazerem sua inscrição, aceitam todas às condições deste Edital;

#### 6. DO DESCRENCIAMENTO

**6.1.** O presente Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**6.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- Por vontade própria do Credenciado.

**6.3** O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



## 7. DO PROCEDIMENTO

### 7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1 Os interessados deverão preencher o Formulário e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e entrega-lo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Itarana com a documentação exigida.

7.1.2 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos credenciados, dispondo a Prefeitura Municipal de Nova Itarana do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

7.1.3 Os interessados deverão entregar os documentos, a partir das **08 horas do dia 11 de abril de 2024**, na Sala do Departamento de Licitação, situada na Praça do Comércio, nº 95 – Centro - Nova Itarana - BA, CEP: 45.390-000, em envelope lacrado, identificado com NOME da empresa ou de pessoa física;

## 8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

## 9. O CHAMAMENTO.

- O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



## 10. DA REMUNERAÇÃO

- O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo IV)

## 11. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

- 1.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

**Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana**

**Unidade Orçamentária:** 08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA;

**Projeto / Atividade:** 2.041 – Administração da Secretaria da Saúde;

**Projeto / Atividade:** 2.042 – Gestão do Bloco de Atenção Primária ou Básica;

**Projeto / Atividade:** 2.049 – Gestão dos Demais Programas do SUS;

**Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**Fonte:** 15001001, 16000000, 16010000, 16020000, 16030000 e 16210000

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 03 (três) dias antes da data fixada para o fim do credenciamento;

12.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

12.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

## 13. DAS PENALIDADES

13.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência escrita;

13.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

13.1.3 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.1.4 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;



- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**13.1.5** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total

do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**13.1.6** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

**14.2.** A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**14.3.** A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

**14.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

**14.5.** A Administração poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

**14.6.** A Administração poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

**14.7.** Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

documentos apresentados;

**14.8.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total

ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**14.9.** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

**14.10.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e demais normas legais pertinentes;

**14.11.** Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação.

**14.12.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Itarana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.13.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

## **15. ANEXOS**

**15.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Valores por especialidade

**ANEXO III** – Termo de Credenciamento

**ANEXO IV** – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa

**ANEXO X** – Minuta de Contrato

Nova Itarana/BA, 10 de abril de 2024.

**Katson Brandão Martins**

Decreto nº 406/2024.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. A partir da necessidade de uma avaliação constante do real estado de saúde da população do município, de disponibilizar profissional médico no período de 24 horas escalonado aos Municípios, garantindo o direito à saúde previsto na CF/88, imprescindível a presente contratação. A disponibilização dos serviços elencados acima é de crucial importância, pois possibilitará a ampliação do acesso à saúde. A economicidade e eficácia das ações em saúde, preconizados pelo SUS, assume aspectos grandiosos.

### 2. PÚBLICO ALVO

2.1. Os beneficiários desse projeto serão usuários do município, a saber da sede/zona rural, bem como qualquer pessoa que necessitar fazer uso do Sistema Único de Saúde. Nota-se que parte deste público são pessoas de baixa renda, algumas em situação de vulnerabilidade e que por não possuir condições suficientes em arcar com transporte para realização de consultas e procedimentos em outras cidades para além dos serviços ofertados por este Município em horário diurno dependem da oferta de tal serviço 24 horas para atendimento das situações de urgências e emergências.

### 3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. É vedado:

3.1.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, XLIII).

3.1.2. O Município reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.1.3. O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.1.4. não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que estiver em exercício de mandato eletivo;

3.1.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### 4. PRAZOS FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Ficará a cargo do **Município** o agendamento e divisão dos plantões, que serão repassadas previamente ao prestador por meio de planilha específica de agendamento;

4.2. Nos dias marcados, os credenciados prestarão os plantões e atendimentos nos locais indicados;

4.3. No último dia útil do mês, as planilhas com os números de plantões e atendimentos será fechada pelo Departamento de Saúde, para conferência e fechamento de número de plantões do mês;

### 4.4. LOCAL E HORÁRIO E EXECUÇÃO:



- ✓ Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Itarana - Ba.
- ✓ Unidade Básica Saúde Zenir Alencar.
- ✓ Atendimentos horário comercial.
  - Médico Plantonista.
  - Médico Cardiologista.
  - Médico Odontopediatra.

## 5. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

**5.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital que será publicado.

## 7. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	VALOR (R\$)	LOCAL	HORÁRIO	DIAS DE ATENDIMENTO
01	Médico Plantonista Clínico Geral	24 horas (Plantão)	R\$ 1.750,00	<b>Unidade Básica Alzenir Alencar.</b>	24 horas (Plantão)	Conforme escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde
02	Médico Cardiologista –	08 horas (mensais)	R\$ 5.000,00	<b>Unidade Básica Alzenir Alencar.</b>	08 horas (mensais)	Conforme escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde
03	Médico – Odontopediatra	16 horas (mensais)	R\$ 2.500,00	<b>Unidade Básica Alzenir Alencar.</b>	16 horas (mensais)	Conforme escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde



## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão da relação de plantões realizados no período e da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

**8.2.** Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

**8.3.** Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da formalização. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

## 9. FONTE DE RECURSOS

**9.1.** A fonte de recurso para pagamento das despesas será:

**Unidade Orçamentária:** 08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA;

**Projeto / Atividade:** 2.041 – Administração da Secretaria da Saúde;

**Projeto / Atividade:** 2.042 – Gestão do Bloco de Atenção Primária ou Básica;

**Projeto / Atividade:** 2.049 – Gestão dos Demais Programas do SUS;

**Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte: Fonte: 15001001, 16000000, 16010000, 16020000, 16030000 e 16210000.

## 10. OBSERVAÇÕES GERAIS

**10.1.** A execução dos serviços se dará pelo período até 12 meses.

**10.2.** O credenciamento do profissional será feito por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com o Município.

**10.3.** Mediante Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional do Credenciado(a) e as necessidades do Contratante, poderão ser realizados acréscimos, durante o período de vigência, nos termos da lei 8.666/93.

**10.4.** Este credenciamento ficará aberto pelo período de vigência a quem interessar na prestação dos serviços nele descritos, conforme termos e condições previstos no edital.

## 11 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**a)** Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes no Anexo I;

**b)** Atendimento Clínico Geral: Os Médicos Plantonistas Clínicos Gerais devem fornecer atendimento médico abrangente e contínuo, incluindo consultas, diagnósticos, tratamentos e acompanhamento de pacientes em todas as faixas etárias e condições de saúde.

**c)** Cardiologia: Os Médicos Cardiologistas devem oferecer serviços especializados em diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças cardiovasculares, incluindo consultas, exames de avaliação cardíaca, prescrição de medicamentos e orientações sobre hábitos



de vida saudáveis.

**d)** Odontopediatria: Os Médicos Odontopediatras devem fornecer cuidados odontológicos especializados para crianças, incluindo exames dentários, prevenção de cáries, tratamento de problemas bucais e orientação sobre higiene oral e cuidados dentários preventivos.

**e)** Emergências e Plantões: Os serviços devem incluir cobertura de emergências médicas e plantões 24 horas por dia, assegurando atendimento médico imediato e contínuo para pacientes que necessitam de cuidados urgentes e não planejados.

**f)** Tratamento Especializado: Além dos serviços de atendimento primário, os especialistas devem estar aptos a fornecer tratamento especializado e encaminhamento para serviços complementares, quando necessário, garantindo uma abordagem abrangente e integrada da saúde.

**g)** Educação em Saúde: Os profissionais devem oferecer orientações e educação em saúde para os pacientes, promovendo a prevenção de doenças, o autocuidado e o empoderamento dos indivíduos para melhorar sua própria saúde e bem-estar.

**h)** Acompanhamento e Monitoramento: Os serviços devem incluir acompanhamento e monitoramento de pacientes em tratamento contínuo, garantindo o seguimento adequado das orientações médicas e o ajuste do plano de tratamento conforme necessário.

- Ao fornecer esses serviços de forma abrangente, contínua e de qualidade, os credenciados irão contribuir significativamente para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades médicas da comunidade de Nova Itarana, melhorando assim a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos locais.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

**CREENCIAMENTO 003/2024**  
**ANEXO II**  
**VALORES POR ESPECIALIDADE**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CARAGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR BRUTO</b>
<b>Médico Plantonista</b>	<b>24 horas</b>	<b>R\$ 1.750,00</b>
<b>Médico Cardiologista</b>	<b>8 horas/mensal</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Médico Odontopediatra</b>	<b>16 horas/mensal</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>



## CRENCIAMENTO 003/2023

### ANEXO III

## MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

\_\_\_\_\_ (pessoa física ou razão/denominação social da pessoa jurídica), CPF nº. \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_; inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_ (estatutos/regimento/contrato social), pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços Médicos e de Enfermagem conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
  - Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
  - Realizará todas as atividades a que se propõe;
  - Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
  - Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
  - Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
  - Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
  - Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº 03/2023, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica)**



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº  
....., com sede à ....., declara, sob as penas da  
lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo  
na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ..... de ..... de .....

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA - BA, E A EMPRESA: **XXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 12.420.226/0001-20, situada à Rua Largo da Boa Vista nº19, Centro nesta cidade de Nova Itarana Estado das Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO DANNILLO ITALIANO DE ALMEIDA**, CPF Nº 015.859.365-02, RG Nº 087270068-42-SSP/BA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**,, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 14.133/21, nas cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

**1.1.** O presente contrato se vincula ao estabelecido no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 no Edital de **CREDENCIAMENTO** nº 003/2024, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1.** Constitui-se objeto do presente contrato o Credenciamento da prestação dos serviços especializados em medicina ortopédica em unidades da rede credenciada, localizadas em todo o Município de Nova Itarana - Ba.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, os quais se realizarão mediante aditamento formalizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado.

**3.2.** O valor por plantão de xx horas do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (quatro mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ xxxxxxxx (cinquenta mil cento e sessenta reais). a divisão entre valor dos serviços e valor dos insumos, devendo o pagamento será efetuado da seguinte forma, em atendimento a Resolução TCM/BA 1.323/2013 Art. 14, h:

Mão de Obra.....R\$ xxxx

Insumos.....R\$ xxxxxx



**Parágrafo Primeiro** - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

**Parágrafo Segundo** – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**Parágrafo Quinto** – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

**Parágrafo Único** – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de xx (**xxxxx**) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

## **ORGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 08.08.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA;**

**Projeto / Atividade: 2.041 – Gestão da Secretaria de Saúde;**

**Projeto / Atividade: 2.042 – gestão do Bloco de Atenção Primária ou Básica;**

**Projeto / Atividade: 2.050 – Gestão das Ações de Combate a Epidemias;**

**Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**Recursos: 15001002, 16310000, 16000000 e 6320000.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- d) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato,

inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- j) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- k) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 14.133/21;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c) detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado ;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
- g) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado; efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada na Lei 14.133/24, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

9.2 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.3A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Amargosa – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/24 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES:

13.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Itarana, Ba, xx de fevereiro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

Prefeitura Municipal de Nova Itarana, Ba  
Antônio Dannilo Italiano de Almeida - CPF N° 015.859.365-02  
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXX  
(Contratado)